



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 e, de outro a empresa **SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189, Sala A, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.353/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Alberto Leite Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 448.503.520-49, portador da cédula de identidade RG nº 30.334.210-45 e Sra. **Michele Lopes Igansi**, inscrita no CPF sob o nº 000.832.290-27, portadora da cédula de identidade RG nº 90.707.133-35, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 14/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR NA ÁREA DA ESF SÃO CRISTOVÃO.**

Parágrafo único: a contratada disponibilizará o profissional médico **ANDRE FRANCISCO MARCHEWICZ**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob CRM nº 31.778.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

§ 1º) Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

§ 2º) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando todos os procedimentos em prontuário eletrônico ou manual, segundo normas do Sistema Único de Saúde (S.U.S.). Todos os encaminhamentos devem ser preenchidos pelo profissional médico em todos os seus campos.

§ 3º) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

§ 4º) A empresa contratada deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Atribuições do Médico da Saúde da Família:

- 1.1.1 Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 1.1.2 Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 1.1.3 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 1.1.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 1.1.5 Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 1.1.6 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 1.1.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

1.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida – PR.

§ 1º) A contratada disponibilizará o profissional médico, que atenderá no Posto de Saúde de São Cristóvão, os usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde, no horário das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º) Os usuários, previamente agendados pelo departamento de saúde, serão atendidos mediante a apresentação do prontuário e a guia de referência e contra-referência preenchida pelo clínico geral do município.

§ 3º) A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários a prestação dos serviços, cabendo à contratada conservar e utiliza-los corretamente.

1.2 LEGIBILIDADE

As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referências e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios a serem fornecidos pela contratante.

Parágrafo único: o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

2. DA CONTRATANTE

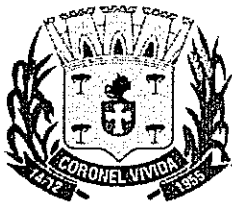
§ 1º) Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.

§ 2º) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

§ 3º) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



I - A realização de procedimentos eletivos somente será permitida para confirmação do diagnóstico, desde que autorizado pelo médico auditor na falta o gestor municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seu profissional até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente a Dispensa de Licitação nº 14/2013, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos).

§ 1º) Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da dispensa de licitação.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§ 1º) A nota fiscal referente à execução dos serviços constantes da Dispensa, deverá ser em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e o tipo de serviço realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) A CONTRATADA deverá executar os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos na dispensa. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 3º) A nota fiscal deverá ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 4º) Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 5º) A iniciativa e o encargo do cálculo da nota fiscal será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a nota fiscal.

§ 6º) A nota fiscal deverá ser entregue na sede SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada junto ao Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, em Coronel Vidas - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 7º) O pagamento da fatura será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 8º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Caso o pagamento seja efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 11º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 12º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato o valor dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo da prestação de serviços é de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013.

CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos valores propostos para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços.

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato e Dispensa.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

Carliane

Micheli Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissional a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de julho de 2013

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Departamento de Saúde
CONTRATANTE

.....
Alberto Leite Maciel
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
CONTRATADA

.....
Michele Lopes Igansi
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar, protetores para câmaras de ar e serviços de recapagem de pneus para atender a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Sudoeste Pinhaís.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 29 de julho de 2013 a 28 de julho de 2014. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 01/2013 – FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 01.846.805/0001-13, Lote nº 04 pelo valor total estimado de R\$ 58.729,88 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ata de Registro de Preços nº 02/2013 – MODELO PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, Lote nº 05 pelo valor total estimado de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 03/2013 – SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 81.478.513/0001-04, Lote nº 02 pelo valor total estimado de R\$ 56.399,50 (cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 04/2013 – ANDERSON ROCKEMBACH, CNPJ sob nº 05.689.415/0001-38, Lote nº 03 pelo valor total estimado de R\$ 78.609,60 (setenta e oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 05/2013 – JOACABA PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 84.587.245/0007-42, Lote nº 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 13 pelo valor total estimado de R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Ata de Registro de Preços nº 06/2013 – IMPERIAL PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 04.535.638/0001-88, Lote nº 01 pelo valor total estimado de R\$ 153.204,60 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 07/2013 – PARANA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ sob nº 26.527.951/0005-09, Lote nº 08 pelo valor total estimado de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Coronel Vídya, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013**

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 331/2013 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO - Data da realização: 21 de AGOSTO de 2013 - Credenciamento e Entrega dos Envelopes: 08:40 horas às 08:50 horas - Abertura da Sessão: 09:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 42/2013, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO - Processo nº. 331/2013, objetivando a implantação de Registro de Preços para confecção material gráfico (impressos), que serão utilizados nos diversos Departamentos Municipais do município de Maripólis, de acordo com as especificações do anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2006 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº. 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 21/08/2013 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº. 42/2013 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Maripólis/PR, 5 de agosto de 2013. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL
Edital de Convocação**

O Presidente do CIRUSPAR - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Luiz Fernando Bandeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto de 2013, sexta-feira, às 13:30 horas, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 6ª Alteração do estatuto;
- Encaminhamentos sobre o concurso público;
- Assuntos Gerais;
- Atenciosamente,

Em, 01 de agosto de 2013.
Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA DO OESTE - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 037/2013
Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapeçara do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.

1.1 O Município de Itapeçara do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do prefeito Municipal, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, FAZ SABER, por este Edital, que TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do seguinte candidato, devido o mesmo não se apresentar para posse dentro do prazo determinado, através do § 5º, Art. 12º da Lei 4671/1992.

NOME	CARGO	MOTIVO
Graciel Dabane Graciel Michonovich	Professor Educação Infantil anos iniciais do Ensino Fundamental	Por decurso de prazo

Itapeçara do Oeste, 05 de agosto de 2013.
Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal.



**Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

INACOMUNICADAS DE JULHO
Rua Tapinambá, 68 - Telêr: (41) 3744-8000
E-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP: 85065-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº. 174/2013

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada 10 (dez) dias de férias, com início em 05 de agosto de 2013 e término em 14 de agosto de 2013.

NOME DO SERVIDOR	LOTACÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIO NELSON LOPES DUARTE	Secretaria de Obras, Viação e Serviços	2012/2013

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2013.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05/08/2013

PUBLICADO EM _____	PUBLICADO EM _____
NA EDIÇÃO _____ PÁGINA _____ DO _____	NA EDIÇÃO _____ PÁGINA _____ DO _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ	DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2013
PROCESSO Nº 320/2013**

O Município de Maripólis, através seu Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 2/2013, torna público aos interessados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 que até o dia 23 de AGOSTO de 2013, às 16:00h (dezesseis HORAS) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Qualificação e Propostas de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 8/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de construção civil e outros, para construção de muros, alambrado e plantio de grama ao entorno da nova Creche Municipal, localizada na Rua 9, esquina com Rua Alameda 11, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Maripólis, sendo a licitação do tipo "Menor preço Global". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua Seis, 1030, em Maripólis-PR. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3226-8100 - e-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 5 de agosto de 2013. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013**

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 340/2013 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL - Data da realização: 22 de AGOSTO de 2013 - Credenciamento e Entrega dos Envelopes: 08:40 horas às 08:50 horas - Abertura da Sessão: 09:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 43/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Processo nº. 340/2013, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, visando a: "Contratação de empresa prestadora de serviços, para proceder à construção de abrigo de taxistas localizada na Rodovia Municipal do município de Maripólis", CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Ma-



riópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 22/08/2013 às 09:00 horas e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº. 43/2013 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br.

Maripólis/PR, 5 de agosto de 2013.
Mario Eduardo Lopes Paulek -
Prefeito Municipal.



Errata

Na Publicação de 16 e 17 de fevereiro de 2013, edição nº 5702 página B4 onde se lê: RESOLUÇÃO 015/2012
LEIA-SE
RESOLUÇÃO 015/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDIA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 123/2013 - Dispensa de Licitação nº 14/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vídya/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de um profissional médico para atuar na área da ESF São Cristóvão. Valor total de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezcentos centavos). Prazo de prestação de serviços: 30 (trinta) dias, de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013. Coronel Vídya, 31 de julho de 2013.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDIA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2013
Despacho do Prefeito Municipal
Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vídya, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Publique-se.

Coronel Vídya, 05 de agosto de 2013.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 070/2013; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, PARA CAMINHÃO F 14000 PLACAS A919 9109 - LIXEIRO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE/PR. FORNECEDOR: CLAUDIONIR CORREIA E CIA LTDA; CNPJ Nº. 05.000.011/0001-95, com sede na RUA NORBERTO JELONSCHEK, 337 CENTRO - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: SÃO JORGE DO OESTE - PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 6.054,50 (Seis mil e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). RECONHECIMENTO: 05/08/2013, por Ivanir da Silva, Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: 05/08/2013, pela Sr. Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Lorimar Luis Gaio - Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR
DECRETO Nº 1691/2013**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013.

Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2013 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.751,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais reais), assim especificados.

- 11 SECRETARIA DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2043 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
4.490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00500 Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - R\$ 29.751,00
Art. 2º. Para a cobertura do presente crédito será utilizado os recursos do superávit financeiro do exercício anterior por fonte conforme segue:
00500 Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - R\$ 29.751,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto, do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.
Lorimar Luis Gaio
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 06 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0402

DECRETO Nº. 5.297 de 05 de agosto de 2013.

Exonera, a pedido, funcionário público municipal, regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 6663 de 02/08/2013, do Cargo Público de Contador, Marcelo Giasson, portador da Cédula de Identidade Profissional CRC/PR 052586/0-5, a partir de 02(dois) de agosto de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de exoneração, 02/08/2013, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2013 – Dispensa de Licitação nº 14/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de um profissional médico para atuar na área da ESF São Cristóvão. Valor total de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos). Prazo de prestação de serviços: 30 (trinta) dias, de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013. Coronel Vivida, 31 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2013 – Dispensa de Licitação nº 15/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06. Objeto: contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida. Valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 60 (sessenta) meses. Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº. 030 de 05/08/2013

CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011(abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação) e, Considerando a prorrogação, por mais dois anos consecutivos, do prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2011 de 14/04/2011, conforme Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013 e, Considerando que dois Candidatos: José Lucas Belei e Lisangela Maroni não aceitaram a vaga proposta no Edital nº. 029 de 31/07/2013 solicitando, em vista do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, reposicionamento para o final da relação dos candidatos aprovados no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Declarações protocoladas, respectivamente, sob nº. 6774 e 6626 de 02/08/2013 e, Considerando que uma das vagas propostas no Edital nº. 029 de 31/07/2013 estava destinada a suprir necessidade na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV, em substituição a funcionária Juliana Francieli Peruzzo Senkoski, nomeada para

o cargo de Professora Municipal e, Considerando a remoção de funcionários em vista do interesse da Administração Municipal, a vaga aberta para suprir necessidade de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV fica remanejada para atender a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações e Contratos e, Considerando a relação de candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da relação dos aprovados no cargo público de Auxiliar Administrativo, nos termos do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas abertas através do Edital nº. 005 de 14/04/2011 para o provimento de duas vagas no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo:

Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
30ª	EDINEIA BERTONCELLO THIESEN	20629	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER - Departamento de Agropecuária, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.
8ª	TICIANA MARIA MULLER LOREGIAN	20222	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 07(sete) de agosto de 2013, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contra indiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 014 de 24/06/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos